



REGULAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSA (DEMANDA SOCIAL) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DA UFCG (PPGMAT)

Artigo 1º - São considerados:

- I. *Alunos ingressantes* do PPGMat aqueles alunos regulares que estão cursando o primeiro período letivo e ainda não participaram de nenhuma avaliação da Comissão de Avaliação e Bolsas, não tendo assim um **CRA** (coeficiente de rendimento acadêmico, calculado de acordo com o regulamento geral dos cursos de pós-graduação da UFCG);
- II. *Alunos veteranos* aqueles alunos regulares do PPGMat que já cursaram pelo menos um período letivo, tendo participado da última avaliação da Comissão de Avaliação e Bolsas e tendo obtido um CRA.

Artigo 2º - É considerado *apto* a receber bolsa do PPGMat aquele que cumpre **todas** as seguintes condições:

- I. É aluno regular do programa;
- II. Não tem bolsa de nenhum tipo;
- III. Obteve **média do período (MP) maior ou igual a 7,0** (sete) na última avaliação da Comissão de Avaliação e Bolsas, no caso de ser aluno veterano (a média do período é a média aritmética das notas obtidas nas disciplinas cursadas pelo aluno no período).
- IV. Não teve reprovação em disciplina no último período avaliado pela Comissão de Avaliação e Bolsas;
- V. Não obteve MP menor que 7,0 em dois ou mais períodos já cursados.

Artigo 3º - As cotas de bolsa da demanda social (CAPES e CNPq) do PPGMat deverão ser distribuídas para os *alunos aptos* (de acordo com o **Artigo 2º**) seguindo a seguinte ordem de prioridade:

- I. Alunos veteranos que nunca tiveram bolsa do PPGMat;
- II. Alunos ingressantes que tiveram nota final maior ou igual a 7,0 (sete) no processo de seleção para ingresso no PPGMat;
- III. Alunos veteranos que já tiveram bolsa do PPGMat;
- IV. Alunos ingressantes que tiveram nota final menor que 7,0 (sete) no processo de seleção para ingresso no PPGMat;

Artigo 4º - Os alunos bolsistas *que cursaram alguma disciplina* no último período avaliado pela Comissão de Avaliação e Bolsas **devem cumprir as seguintes metas para manter a bolsa:**

- I. Ter neste último período a MP maior ou igual a 7,0 (sete);
- II. Ter sido aprovado em **todas** as disciplinas cursadas neste último período.

Parágrafo Único – o não cumprimento de pelo menos uma dessas metas acarretará ao aluno a perda da bolsa.

Artigo 5º - A distribuição de cotas de bolsas para os alunos aptos deve usar como critérios:

- I. O CRA, entre alunos veteranos;
- II. A nota final no processo de seleção, entre alunos ingressantes;

Artigo 6º - Um aluno **regular** do PPGMat que não possui bolsa e que não cumpre todas as condições do **Artigo 2º** pode receber bolsa do programa desde que:

- I. Todos os alunos considerados aptos tenham bolsa.
- II. O programa tenha alguma cota ociosa (isto é, cota de bolsa que não esteja sendo usada por nenhum aluno).

Parágrafo Único - A concessão de cota de bolsa para alunos regulares não bolsistas e que não cumprem todas as condições do **Artigo 2º** deve ser discutida e aprovada pelo Colegiado do PPGMat, ouvido o(s) orientador(es) do(s) aluno(s), seguindo os critérios determinados no **Artigo 5º**.

Artigo 7º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGMat.

Prof. Dr Fábio Reis dos Santos
Coordenador do PPGMat